



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 559, DE 2025.**

Estabelece diretrizes para o uso responsável de recursos públicos no financiamento de eventos e projetos esportivos, vedando o apoio a iniciativas que promovam ou exaltem atividades criminosas e o consumo de drogas, e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para o uso responsável de recursos públicos no financiamento de eventos e projetos esportivos, vedando o apoio a iniciativas que promovam ou exaltem atividades criminosas e o consumo de drogas, e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Art. 2º O artigo 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

47.....

.

.....

.....

“§ 5º Fica proibida a distribuição de recursos deste fundo para projetos que promovam apologia ou incitação a crimes, nos termos dos artigos 286 e 287, ambos do Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Código Penal).

§6º Fica proibida a distribuição de recursos deste fundo para projetos que induzam ou instiguem ao uso indevido de droga, nos termos nos termos do §2º do artigo 33 da Lei 11.343 de2006 (Lei Antidrogas)”. (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

Apresentação: 09/07/2025 18:16:59.400 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 559/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253242341600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

